

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.672, DE 12 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu, entidade sem fins lucrativos, registrado sob o CNPJ nº 04.866.309/0001-10, com sede no Município de São Félix do Xingu/PA, situado na Avenida Independência, s/n, Parque de Exposição Rosiron Prudente, Bairro Bela Vista, Cep 68.3880-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.673, DE 12 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP, entidade sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 63.869.275/0001-86, com sede no Município de Belém/PA, situada na Avenida Governador José Malcher, 520, Nazaré, Cep 66.035-065.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.674, DE 12 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO ATITUDE SOCIAL - INSAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Atitude Social - INSAS, CNPJ nº 14.577.393/0001-05, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, fundado em 11 de dezembro de 2010, que tem entre seus objetivos: promover e apoiar atividades relacionadas à formação, capacitação, educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, localizado no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.138, DE 13 DE JULHO DE 2018

Acréscita dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados pelas distribuidoras e refinarias relativos ao ressarcimento do imposto incidente nas operações com querosene de aviação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o art. 694-A ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 694-A. Para efeitos de ressarcimento do imposto incidente nas operações com querosene de aviação - QAV, destinado à aeronave de bandeira estrangeira aportada no País ou a aeronaves nacionais com destino ao exterior, sujeitas ao regime de substituição tributária, observar-se-á o seguinte:

I - deverá a distribuidora:

a) emitir nota fiscal de venda destinada à empresa de serviço de transporte aéreo, demonstrando que no preço praticado foi considerada a não incidência ou isenção do imposto, nos termos do § 4º do art. 5º do RICMS-PA ou do art. 7º do Anexo II do RICMS-PA; e

b) enviar à refinaria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, declaração expressa, assinada por representante legal, em que declara o volume de QAV, com informação da chave de acesso das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no mês de referência, para que a sua próxima aquisição de QAV seja beneficiada com idêntico tratamento tributário, na exata quantidade do somatório dos documentos fiscais indicados na declaração; e

II - deverá a refinaria emitir nota fiscal de saída de QAV, relacionando, no campo “Informações Complementares”, o número de todas as notas fiscais emitidas pela distribuidora, nos termos da alínea “a” do inciso I deste artigo, seguida da expressão “Mercadoria destinada à empresa de serviço de transporte aéreo, nos termos do § 4º do art. 5º do RICMS-PA ou do art. 7º do Anexo II do RICMS-PA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 338230

DECRETO

Dispõe sobre a responsabilidade pela execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 111, de 28 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de autorização para a instituição da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP) e da habilitação dos dirigentes junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade interina da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) a execução orçamentária administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que a Fundação esteja autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) a assumir suas funções regulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 0805301-39.2016.8.14.0301, que julgou improcedentes os pedidos da autora e revogou a medida liminar concedida anteriormente;

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA, do Decreto datado de 05 de julho de 2018, em virtude da referida candidata já ter sido excluída do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças - CFP/PM/2016, por força de decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

E R R A T A

No Decreto Estadual de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.602, de 20 de abril de 2018, de que trata o Processo nº. 2018/261192:

Onde se lê:

Art. 1º.....

Personalidades Militares

“Exma. Sra. TEN CEL CHEYENN ANUTE DE LIMA CARIOCA

....

1º SGT PM WANDEL DA SILVA MEDEIROS”

Leia-se:

Art. 1º....

Personalidades Militares

“Exma. Sra. CEL PMAM CHEYENN ANUTE DE LIMA CARIOCA

....

1º SGT PM WENDEL DA SILVA MEDEIROS”

Protocolo: 338231

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.158/2018 – CCG DE 13 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/314195,

R E S O L V E:

autorizar ROBERTO PAULO AMORAS, Auditor Geral do Estado, a viajar para Brasília-DF, no dia 20 de julho de 2018, a fim de participar e coordenar Reunião do Grupo de Trabalho de Código de Ética e Integridade junto ao Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, que tem como objetivo elaborar minuta de regulamentação, com abrangência nacional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JULHO DE 2018.

ADENAUER GÓES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.159/2018 – CCG DE 13 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de

27 de maio de 1997, combinado com o art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1739, de 7 de abril de 2017, e

Considerando os termos do Processo nº. 2018/314689,

R E S O L V E:

autorizar JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT, Secretário Regional de Governo do Sudeste do Pará, a viajar para Belém - PA, no dia 13 de julho de 2018, a fim de cumprir agenda institucional e despachos na Casa Civil .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JULHO DE 2018.

ADENAUER GÓES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 348/2018 - SCCG DE 13 DE JULHO DE 2018

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/ nº de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619, de 17.05.2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, § 1º, alínea “a” da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/310974-PG, de 11 de julho de 2018;

CONSIDERANDO ainda, o art. 2º, da Instrução Normativa nº 01, de 31/05/2016 e o art. 7º, I, do Decreto nº 1.739, de 07/04/2017.

RESOLVE:

conceder ao servidor CASSIANO FIGUEIREDO RIBEIRO, Id. Funcional nº 57191005/3, ocupante do cargo de Economista, lotado no Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), a contar de 13 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 13 DE JULHO DE 2018.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 338232

PORTARIA

PORTARIA Nº 345/2018 - SCCG

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e,

CONSIDERANDO o memorando nº 42/2018 DAF, de 12/07/2018;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Casa Civil serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ÉDER CHARLES ROSA MACEDO, Id. Funcional nº 5842220/4, ocupante do cargo de Mestre de Cerimônia, para a Função de Fiscal e TELMA GUERREIRO, Id. Funcional nº 3190714/6, ocupante do cargo de Assessor II, para suplente de Fiscal do Contrato nº 16/2018 - CCG, firmado com a empresa W. S. R. MARTINS SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI, com vigência de 01/07/2018 a 30/06/2019, que tem como objeto prestação dos serviços de Buffet, para atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Apresentar relatório mensal consolidado sobre a execução do contrato.

Art. 3º FICA ESTABELECIDO que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, em tempo hábil, para adoção dos procedimentos necessários, com vista a estrito cumprimento da execução do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 13 de julho de 2018.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 338068

PORTARIA Nº 343/2018- SCCG

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e,

CONSIDERANDO o Contrato nº 004/2017 CCG;

CONSIDERANDO o memorando nº 42/2018-DAF/CCG, DE 12/07/2018;

CONSIDERANDO ainda, que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o